CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2212/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 01.2012/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI E A EMPRESA FRANCISCO DANES SATIRO DE BRITO.

A Prefeitura Municipal de Joaquim Pires-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) Rua Jurandir Pires, 50, Centro, Joaquim Pires – PI, CEP: 64.170-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.165.050/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) pelo Prefeito Municipal, Genival Bezerra da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FRANCISCO DANES SATIRO DE BRITO 06919183331-ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.893.203/0001-97, sediado(a) na Rua Genésio Pires, 29, Bairro de Fátima, Joaquim Pires/PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Francisco Danes Sátiro de Brito, portador(a) de CPF nº 069.191.833-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 032/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 032/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 032/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para aquisição de fardamentos para atender as necessidades do município de Joaquim Pires-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: FRANCISCO DANES SATIRO DE BRITO 06919183331-ME				
CNPJ: 22.893.203/0001-97				
ENDEREÇO: Rua Genésio Pires, 29, Bairro de Fátima, Joaquim Pires/PI				
REPRESENTANTE: Francisco Danes Sátiro de Brito (CPF: 069.191.833-31)				
E-MAIL: kiartdesign@yahoo.com			**TEL.: (86) 98128-8477**	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Camisa básica em malha PP (100% poliéster), gola careca, manga curta, estampa localizada na frente e na costa, tamanhos: PP, P, M, G, GG e XGG.	1300	12,89	16.757,00
02	Camisa básica em malha PP (100% poliéster), gola careca, manga longa, estampa localizada na frente e na costa, tamanhos: PP, P, M, G, GG e XGG.	350	22,90	8.015,00

03	Camisa básica em malha PP (100% poliéster), gola careca, manga curta, estampa total frente em sublimação, estampa localizada na costa, tamanhos: PP, P, M, G, GG e XGG.	700	25,50	17.850,00
04	Camiseta regata em malha PP, (100% poliéster), gola careca, estampa localizada na frente e na costa, tamanhos: PP, P, M, G, GG e XGG.	100	12,98	1.298,00
05	Camisa polo em malha piquet PA, (67% poliéster, 33% Algodão), gola polo, fechamento de dois botões, abertura de 12cm, colarinho e punho em algodão, bolso chapado (12x13cm), manga curta, estampa localizada na frente e na costa, tamanhos: PP, P, M, G, GG e XGG.	150	33,00	4.950,00
06	Camisa polo em malha PP, 100% poliéster, gola polo, fechamento de dois botões, abertura de 12cm, colarinho e punho em poliéster, bolso chapado (12x13cm), manga longa, estampa na frente, na costa, tamanhos: PP, P, M, G, GG e XGG.	150	31,00	4.650,00
07	Camisa básica, em malha dryfit, (100% poliéster), estampa digital total em sublimação frente, costa e mangas, tamanhos: PP, P, M, G, GG e XGG.	450	26,98	12.141,00
08	Calção esportivo, em malha dryfit, (100% poliéster), estampa digital total em sublimação frente e costa, tamanhos: PP, P, M, G, GG e XGG.	350	24,50	8.575,00
09	Calça em tecido brim, com 02(dois) bolsos chapado na frente, fechamento em zíper sem personalização.	100	54,00	5.400,00
10	Coletes em tecido brim, com 02(dois) bolsos chapado na parte da frente, fechamento total em zíper na parte da frente, estampa localizada na parte da frente e costa.	150	42,00	6.300,00
TOTAL R$				**85.936,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com vigência de 12 meses, contando a partir da assinatura deste contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 85.936,00 (oitenta e cinco mil novecentos e trinta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos Próprios
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração
- Programa de Trabalho = 04.122.0005.2008.0000 – Manutenção
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Serviços de Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos Próprios
- Código de Aplicação = 200.000 – Educação
- Unidade Orçamentária = 02.02.00 – Secretaria Municipal de Educação
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.2018.0000 – Manutenção
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Serviços de Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos Próprios
- Código de Aplicação = 300.000 – Saúde
- Unidade Orçamentária = 02.03.01 – Secretaria Municipal de Saúde
- Programa de Trabalho = 10.301.0007.2014.0000 – Manutenção
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Serviços de Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Fonte de Recurso = 1.600.0000 – Recursos Vinculados (Custeio)
- Código de Aplicação = 999.000 – Custeio da Saúde
- Unidade Orçamentária = 02.03.01 – Secretaria Municipal de Saúde
- Programa de Trabalho = 10.301.0007.2014.0000 – Manutenção
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Serviços de Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos Próprios
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.07.01 – Secretaria de Assistência Social
- Programa de Trabalho = 08.244.0009.2048.0000 – Manutenção
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Serviços de Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Fonte de Recurso = 1.660.0000 – Recursos Vinculados
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.07.01 – Secretaria de Assistência Social
- Programa de Trabalho = 08.244.0009.2048.0000 – Manutenção
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Serviços de Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de JOAQUIM PIRES/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei n° 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Joaquim Pires/PI, 20 de dezembro de 2022.

Genival Bezerra da Silva
Prefeito Municipal

Francisco Danes Sátiro de Brito
FRANCISCO DANES SATIRO DE BRITO 06919183331-ME